

D E C R E T O Nº 1.299, DE 18 DE OUTUBRO DE 2004.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º, alínea "h", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente, e

Considerando que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, conforme preceitua o art. 144 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no art. 301, § 2º, da Constituição Estadual que determina que a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito;

Considerando que incumbe à Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE a implantação e manutenção de estabelecimentos prisionais adequados ao estrito cumprimento do mandamento constitucional;

Considerando a necessidade de implantação da "Casa do Albergado" no Município de Belém, Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno edificado situado na Rua Cametá, nº 101, no perímetro compreendido entre a Travessa Joaquim Távora e Travessa de Cintra, com projeção da linha de fundos para a Rua Rodrigues dos Santos, Bairro da Cidade Velha, na Cidade de Belém, Estado do Pará, medindo 6,60m (seis vírgula sessenta metros) de frente, a mesma medida pelo travessão de fundos e 33,44m (trinta e três vírgula quarenta e quatro metros) por cada uma das laterais, perfazendo a área total de 220,70m² (duzentos e vinte vírgula setenta metros quadrados).

Art. 2º Fica, também, declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno edificado situado na Rua Cametá, nº 107, no perímetro compreendido entre a Travessa Joaquim Távora e Travessa de Cintra, com projeção

da linha de fundos para a Rua Rodrigues dos Santos, Bairro da Cidade Velha, na Cidade de Belém, Estado do Pará, medindo 6,60m (seis vírgula sessenta metros) de frente, 1,00m (um metro) de travessão de fundos, 33,44m (trinta e três vírgula quarenta e quatro metros) pela lateral direita; e pela lateral esquerda, 5 medidas: 19,20m (dezenove vírgula vinte metros), 4,40m (quatro vírgula quarenta metros), 6,50m (seis vírgula vinte metros), 4,40m (quarenta vírgula quarenta metros) e 7,70m (sete vírgula setenta metros), perfazendo a área total de 249,04m² (duzentos e quarenta e nove vírgula quatro metros quadrados).

Art. 3º Os imóveis objeto da presente desapropriação serão incorporados ao patrimônio da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE e serão destinados à implantação da "Casa do Albergado", no Município de Belém, Estado do Pará.

Art. 4º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 5º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução dos atos expropriatórios previstos nos arts. 1º e 2º deste Decreto, na esfera administrativa ou judicial, ficando a avaliação do imóvel sob a responsabilidade da Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de outubro de 2004.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Especial de Estado de Defesa Social

DOE Nº 30.299, de 19/10/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ